



do processo falimentar e proceder aos depósitos dos valores financeiros correspondentes, nos termos da Resolução Normativa nº 545, de 2013, e de eventuais determinações judiciais; iii) notificar a administradora-judicial da Massa Falida São Fernando Açúcar e Alcool Ltda. sobre sua responsabilidade pela manutenção do sistema de medição e de comunicação, a fim de garantir a apuração de eventual energia gerada e a respectiva valoração, bem como que sua inobservância obstará o respectivo pagamento pela energia, e iv) determinar à Energisa Mato Grosso do Sul - Energisa MS que, quando houver determinação judicial para o término das operações da Requerente, desconecte a Usina do sistema de distribuição..

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 900, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.005661/2016-00. Interessado: Consórcio Energia do Pará - CEPa, integrado pelas empresas Guascor do Brasil Ltda. e SoEnergy Sistemas Internacionais de Energia S.A. Decisão: autorizar alterações de características técnicas da UTE Cotijuba, cadastrada sob o CEG UTE.PE.PA.035713-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 903, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processos nº 48500.001529/2018-73. Interessado: EXPONENCIAL ENERGIA LTDA Decisão: Autorizar a EXPONENCIAL ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.914.969/0001-61, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

Nº 940 - Processo nº 48500. 000056/2014-63. Interessado: CLWP Eólica Parque III Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033628-9.01, outorgada à CLWP Eólica Parque III Ltda., por meio da Portaria nº 324, de 2 de julho de 2015.

Nº 941 - Processo nº 48500. 000055/2014-19. Interessado: CLWP Eólica Parque IV Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033629-7.01, outorgada à CLWP Eólica Parque IV Ltda., por meio da Portaria nº 325, de 2 de julho de 2015.

Nº 942 - Processo nº 48500. 000058/2014-52. Interessado: CLWP Eólica Parque V Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033630-0.01, outorgada à CLWP Eólica Parque V Ltda., por meio da Portaria nº 339, de 3 de agosto de 2015.

Nº 943 - Processo nº 48500. 000057/2014-16. Interessado: CLWP Eólica Parque VI Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033631-9.01, outorgada à CLWP Eólica Parque VI Ltda., por meio da Portaria nº 326, de 2 de julho de 2015.

Nº 944 - Processo nº 48500. 000079/2014-78. Interessado: CLWP Eólica Parque VII Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033632-7.01, outorgada à CLWP Eólica Parque VII Ltda., por meio da Portaria nº 327, de 2 de julho de 2015.

Nº 945 - Processo nº 48500.006401/2013-91. Interessado: CLWP Eólica Parque XXI Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Campo Largo XXI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033633-5.01, outorgada à CLWP Eólica Parque XXI Ltda., por meio da Portaria nº 338, de 3 de agosto de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

Nº 955 - Processo nº 48500.002317/2016-41. Interessado: Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Palmeiras, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.TO.035747-2.01, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus, estado de Tocantins.

Nº 956 - Processo nº 48500.002321/2016-18. Interessado: Central Hidrelétrica Sirivera Ltda. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Sirivera, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.TO.035446-5.01, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus, estado de Tocantins.

Nº 957 - Processo nº 48500.002318/2016-96. Interessado: Central Hidrelétrica Sucuri S.A. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Sucuri, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.TO.035733-2.01, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus, estado de Tocantins.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 25 DE ABRIL DE 2018

Nº 960 - Processos nº 48500.001578/2018-14. Interessado: Omega Geração Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Omega Geração Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.055.794/0001-72, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 961 - Processo nº 48500.005442/2016-11. Interessado: Biomoema Escola de Natação e Ginástica Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora Biomoema Escola de Natação e Ginástica, com 23,28 kW de Potência Instalada.

Nº 962 - Processo nº 48500.005546/2017-07. Interessada: Ana Claudia Fiorentin Rex. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.526/2017, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Faxinal dos Santos, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.037463-6.01, situada no rio Iratim, no estado do Paraná, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL.

Nº 963 - Processos nº 48500.000620/2016-18. Interessado: Asja Sabará Serviços para o Meio Ambiente S/A Decisão: alterar a potência instalada da UTE Asja Sabará, cadastrada sob o CEG nº UTE.RU.MG.035528-3.01, localizada no município de Sabará, estado de Minas Gerais; registrar a Potência Líquida; e alterar o número de unidades geradoras.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 967, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Processos nº 48500.001832/2018-76. Interessado: Renascença Agropastoril S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Delio Bernadino VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.040186-2.01, com 300.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 968, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.000598/2018-60. Decisão: I - disponibilizar os relatórios de validação do mês de dezembro de 2017; e II - definir o prazo de até 1º de junho de 2018 para manifestação das distribuidoras. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN

Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Substituto

DESPACHO Nº 970, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.005843/2017-44. Decisão: Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Despacho nº 672, de 27 de março de 2018 e, no mérito, negar-lhe provimento, encaminhando à Diretoria Colegiada o pedido de reconsideração para decisão em instância superior. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN

Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 484, de 27 de novembro de 2017, e pelo art. 6º do Regulamento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.002964/2018-78, com base na Resolução de Diretoria nº 222, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV e o §1º do art. 3º da Portaria ANP nº 106, de 29 de maio de 2013.

Art. 2º Fica inserido o §3º no art. 3º da Portaria ANP nº 106, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"§3º É permitida a restrição de acesso, independentemente de ato de classificação, a documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 484, de 27 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VI da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no artigo 11, inciso VII da Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, com base na Resolução de Diretoria nº 223 de 25 de abril de 2018 e,

Considerando a importância de reconhecer e premiar resultados associados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) que representem inovação tecnológica para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, desenvolvidos no Brasil, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Prêmio ANP de Inovação Tecnológica, passando a vigorar o disposto no ANEXO desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria ANP nº 202, de 21 de maio de 2014 e a portaria ANP nº 127, de 28 de abril de 2016.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO ANP DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA

1.DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Prêmio ANP de Inovação Tecnológica será concedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, autarquia especial com sede em Brasília - DF, na SGAN, quadra 603, módulo I, 3º andar, e Escritório Central no Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Rio Branco, 65 - do 12º ao 22º andar.

2.OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

2.1 O Prêmio ANP de Inovação Tecnológica tem como objetivo reconhecer e premiar os resultados associados a projetos de P,D&I, que representem inovação tecnológica para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, desenvolvidos no Brasil por instituições de pesquisa credenciadas pela ANP, empresas brasileiras e empresas petrolíferas, com recursos da Cláusula de PD&I presente nos contratos de Exploração e Produção (E&P).

2.2 Os resultados considerados devem estar associados ao desenvolvimento de bens, produtos, serviços, sistemas, processos, metodologias ou conceitos inovadores, com aplicabilidade ou potencial de aplicabilidade para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

2.3. São consideradas para premiação as instituições e empresas organizadas na conformidade da lei brasileira e com sede de sua administração no Brasil.

3.PREMIAÇÃO

3.1. Ao vencedor dentre os finalistas de cada uma das categorias definidas no Edital do Prêmio ANP de Inovação Tecnológica será destinado um prêmio.

3.1.1. Não é obrigatória a premiação em todos os temas e em todas as categorias.

4. PARTICIPANTES

4.1. Poderão concorrer ao Prêmio instituições de pesquisa credenciadas pela ANP, empresas brasileiras e empresas petrolíferas que apresentem resultado de projeto(s) associado(s) ao desenvolvimento de bens, produtos, serviços, sistemas, processos, metodologias ou conceitos inovadores para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, desenvolvidos no Brasil, com recursos da Cláusula de PD&I presente nos contratos de E&P.

4.1.1. Os bens, produtos, serviços, sistemas, processos, metodologias ou conceitos inovadores devem ter aplicabilidade ou potencial de aplicabilidade para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

5. TEMAS E CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

5.1. Os temas e as categorias do Prêmio ANP de Inovação Tecnológica serão definidos anualmente e publicados em Edital, devendo estar fundamentados nos desafios tecnológicos do setor.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas na forma do Edital a ser divulgado anualmente pela ANP.

6.2 A data de postagem da inscrição será considerada como a de efetiva inscrição.

6.3 As inscrições incompletas ou realizadas fora do prazo não serão aceitas.

6.4 Não serão aceitas, trocas, alterações, inserções ou exclusões no trabalho após o término do prazo para entrega.

6.5 A inscrição implica prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas do Edital e autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pela ANP dos finalistas e vencedores.

7. COMISSÕES

7.1. A Comissão Organizadora do Prêmio ANP, a ser instituída mediante portaria, será composta por 3 (três) membros da ANP, aprovados pela Diretoria Colegiada e designados pelo seu Diretor Geral.

7.1.1 A Comissão Organizadora tem a atribuição de realizar a recepção, análise e enquadramento das inscrições em conformidade com o disposto em Edital, além de assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

7.1.2 A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico da ANP, sempre que necessário.

7.2. A Comissão Julgadora do Prêmio ANP, a ser instituída mediante portaria, será composta por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) membros vinculados à ANP, sem direito à voto, sendo um presidente e um secretário da Comissão, e 5 (cinco) membros, dentre representantes da academia, da indústria e de instituição de governo, detentores de notório saber, com direito à voto, aprovados pela Diretoria Colegiada e designados pelo Diretor Geral.

7.2.1. A Comissão Julgadora tem a atribuição de avaliar os resultados dos projetos e indicar os finalistas e vencedores do Prêmio ANP de Inovação Tecnológica de cada categoria, conforme disposto em Edital.

7.3. As Comissões serão extintas após a entrega da premiação.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1. Os resultados de projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora de acordo com os critérios publicados anualmente em Edital para cada edição.

8.2. A Comissão Julgadora é autônoma para estabelecer seus procedimentos de trabalho.

8.3. As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora são irrecorríveis.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PRÊMIO

9.1. O resultado do Prêmio será divulgado pela ANP, na forma estabelecida pelo Edital.

9.2. Os finalistas de cada categoria serão convidados a comparecer à cerimônia de premiação, em data e local a serem definidos pela ANP.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os participantes que não cumprirem todas as exigências deste regulamento e do Edital serão desclassificados.

10.2. O material enviado não será devolvido, independentemente do resultado do concurso.

10.3. À ANP é reservado o direito de revogar esta premiação por razões de interesse público, alterá-la ou anulá-la, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos no Edital, dando a devida publicidade.

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP n.º 285, de 3 de abril de 2018, publicada no D.O.U. n.º 64 em 04/04/2018, seção 1, página n.º 125:

Onde se lê:

"(...) Autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0044-67, a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na RUA PAJURÁ, 01, VILA BURITI, MANAUS/AM, 69.072-065 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:08:59,400; -59:57:31,900 (SIRGAS 2000)]."

Leia-se:

"(...) Autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0044-67, a construir a ampliação da instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada na Rua Pajurá 01, Vila Buriti, Manaus/AM, 69.072-065 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:08:59,400; -59:57:31,900 (SIRGAS 2000)]."

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200722/2018-48, autoriza a filial da empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 02.430.968/0007-79, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 308, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200722/2018-48, autoriza a empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 02.430.968/0007-79, a operar a base de armazenamento de GLP, a granel, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, 1200, Parque Novo Horizonte, São José dos Campos, SP, CEP 12225-731, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:10:58,790; -45:48:38,240 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 668,70 m³ (368,00 t). Fica revogada a Autorização ANP n.º 324/2016, DOU de 24/06/2016.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000927/2017-44, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0044-67, a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na RUA PAJURÁ, 01, VILA BURITI, MANAUS/AM, 69.072-065 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:08:59,400; -59:57:31,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 1.510,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 465 de 14/05/2013.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.012414/2017-86, autoriza a empresa MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 04.275.611/0001-01, a operar a base de armazenamento de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Rodovia BR 174, s/nº km 240, Zona Rural, Pontes e Lacerda, MT, CEP 78250-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:14:51,000; -59:19:51,090 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 131,84 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 29/2003, de 31/01/2003 e 258/2017, de 30/05/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º

48610.200906/2018-16, autoriza a filial da empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 01.466.091/0005-41, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Fica revogada a Autorização ANP Nº 403, de 08/05/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 312, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0255-30, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0024-09, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 314, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0058-58, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 315, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0251-07, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 316, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0206-52, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0285-56, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA